



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

**ATA 01/2021 – ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

Aos dias 24 de fevereiro de 2021, às 13 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis, localizada na Rua Padre Jacinto, n.º 116, Centro, Divinópolis/MG os membros da Comissão Municipal de Seleção, nomeados por força da Portaria n.º053/2021, para analisarem os recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo n.º 01/2021.

Tendo sido constatada a tempestividade de todos os recursos, a comissão procedeu a análise, individual, de cada um deles, conforme relação abaixo:

Recorrente: THIAGO RODRIGUES DE SOUZA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição, solicitando que fosse contabilizado o tempo de serviço e por conseguinte a retificação da nota,

RESPOSTA: DEFERIDO **INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada NÃO consta a página em que há informações sobre o “contrato de trabalho”, tendo sido entregue no ato da inscrição apenas a 1ª página da Carteira de Trabalho, a qual não possibilitava a contagem do tempo. Ressalta-se que de acordo com edital não é possível a apresentação de documentação após a inscrição, razão pela qual não há como ser provido o recurso do candidato. Além disso, deve se registrar que o tempo de trabalho na função ocorreu fora do Estado de Minas Gerais, o que não atende as exigências do edital, nem do decreto.

Assim sendo, a classificação do candidato permanecerá sem alterações.

Recorrente: AMÉLIA CRISTINA DIAS GUIMARÃES MÁXIMO

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e, por conseguinte a realização da avaliação e pontuação, uma vez que fora DESCLASSIFICADA por não apresentar Certificado de Pós Graduação em Supervisão, requisito exigido no subitem 6.3. do Anexo I, do Edital do Processo Seletivo Simplificadonº 001/2021.

RESPOSTA: **DEFERIDO** INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A comissão procedeu a análise da documentação apresentada



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

pela candidata no ato da inscrição, da qual não consta o certificado de conclusão em supervisão, razão pela qual, deveria ser o recurso julgado improcedente.

No entanto da análise dos documentos, verifica-se que a recorrente formou-se em pedagogia após 2006, o que de acordo com a Resolução CNE/CP n.º01/2006, a torna apta a exercer a função de supervisor pedagógico.

Desta forma, ainda que por razões diversas as apresentadas pela candidata, esta deve ter sua classificação revista.

Diante o exposto, o resultado da recorrente permanece sem alterações.

Recorrente: KÁTIA DE FREITAS FERNANDES

Cargo:: PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando possuir o Curso Normal Médio e que este não foi computado.

RESPOSTA: () DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a ficha de inscrição foi pontuada como deveria, uma vez que a candidata possui formação em curso superior de pedagogia que por sua vez se sobrepõe ao de Normal em Nível Médio- Professor de Educação infantil. Além disso, deve ser esclarecido que a formação em normal em nível médio era requisito para o provimento do cargo e que somente seria utilizado como desempate a formação superior a exigida, conforme estabelecido no Decreto 03/2021, art.3º , item II.

Diante o exposto, o resultado da recorrente permanece sem alterações.

Recorrente: KÁTIA DE FREITAS FERNANDES

Cargo: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando não ter sido considerado sua formação em Licenciatura em Pedagogia.

RESPOSTA: DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo-se a formação em Licenciatura em Pedagogia, o que por sua vez gerou prejuízos para recorrente, que deve ter seu recurso provido e sua classificação alterada.

Diante o exposto, com a retificação, a candidata terá nova classificação.

Recorrentes: ROSANA LÚCIA FERREIRA

Cargo: PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando não ter sido considerado a Contagem de tempo de exercício da função dentro do Município

RESPOSTA: **DEFERIDO** () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo a contagem de tempo de efetivo exercício no cargo no quesito “**Atuante na função dentro do Município**”, o que por sua vez alterou a sua classificação. Após nova conferência, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela candidata.

Diante o exposto, com a retificação, a candidata terá nova classificação.

Recorrente: GENEROSA DE OLIVEIRA FREITAS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando não ter sido considerada contagem de tempo no exercício da função no Município.

RESPOSTA: **DEFERIDO** () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo-se a contagem de tempo no exercício da função no Município, o que por sua vez alterou a sua classificação. Após nova conferência, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela candidata, fazendo jus a **2.897** dias no quesito **Atuante na função dentro do Município** e **366** dias no quesito **Atuante na função dentro do Município no Ano Anterior**.

Diante o exposto, com a retificação, a candidata terá nova classificação.

Recorrente: LAISLAYNE DE SOUZA ALVES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando não ter sido considerada contagem de tempo no exercício da função no Município.

RESPOSTA: **DEFERIDO** () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo-se a contagem de tempo no exercício da função no Município, o que por sua vez alterou a sua classificação. Após nova conferência, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela candidata, fazendo jus a **2.828** dias no quesito **Atuante na função dentro do Município** e **366** dias no quesito **Atuante na função dentro do Município no Ano Anterior**.

Diante o exposto, com a retificação, a candidata terá nova classificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

Recorrente: VALDILENA LUÍZA DA SILVA RIBEIRO

Cargo: SERVENTE ESCOLAR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando não ter sido considerada contagem de tempo no exercício da função no Município.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo contagem de tempo no exercício da função no Município, o que por sua vez alterou a sua classificação. Após nova conferência, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela candidata, fazendo jus a **1.287 dias no quesito Atuante na função dentro do Município e 366 dias no quesito Atuante na função dentro do Município no Ano Anterior.**

Diante o exposto, com a retificação, a candidata terá nova classificação.

Recorrente: SABRINY DE FÁTIMA SALES DA SILVA

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando não ter sido considerada contagem de tempo no exercício da função no Município.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo contagem de tempo no exercício da função no Município, o que por sua vez alterou a sua classificação. Após nova conferência, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela candidata, fazendo jus a **1.687 dias no quesito Atuante na função dentro do Município e 366 dias no quesito Atuante na função dentro do Município no Ano Anterior.**

Diante o exposto, com a retificação, a candidata terá nova classificação.

Recorrente: SABRINY DE FÁTIMA SALES DA SILVA

Cargo: SERVENTE ESCOLAR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de CLASSIFICAÇÃO, alegando ter sido considerada contagem de tempo no exercício da função no Município em cargo diferente do pleiteado.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, incluindo contagem de tempo no exercício da função



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

no Município, de outro cargo. Após nova conferência, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela candidata, fazendo jus a **334** dias no quesito **Atuante na função dentro do Município**

No entanto, após a nova contagem de tempo apresentada pela candidata, a Comissão verificou ter sido atribuído tempo na função no Município no ano anterior divergente do que a candidata de fato faz jus, razão pela qual, não obstante o deferimento do recurso, esta teve sua classificação alterada, razão pela qual a sua classificação foi pior do que a anteriormente divulgada.

Recorrente: SANDRINI NAIRE DE FREITAS FIRMIANO

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de sua DESCLASSIFICAÇÃO, alegando ter amparo legal, para exercer o cargo pleiteado

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi a princípio considerada insuficiente para provimento de cargo. Contudo, após análise mais profunda acerca da situação da candidata, a comissão, nos termos da Resolução CNE CP 01/2006, entendeu pelo deferimento do recurso, uma vez que de acordo com referido instrumento normativo, os profissionais formado em pedagogia após 2006, encontram-se aptos a exercerem o cargo de supervisor pedagógico.

Não obstante os motivos para deferimento acima, a Comissão analisando novamente a documentação apresentada pela candidata, verificou que esta não faz jus ao título de Pós Graduação, uma vez que apresentou tão somente Histórico parcial do qual consta que esta só finalizará o curso em 1º de junho de 2021.

Recorrente: ALESSANDRA DA COSTA

Cargo: CUIDADOR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de sua classificação, alegando ter apresentado contagem de tempo nas Funções: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitora

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo-se a contagem de tempo apresentada nas funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitora, por se tratar de cargos distintos, não condizentes com o cargo pleiteado.

Diante o exposto, o resultado da recorrente permanece sem alterações.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

Recorrente: ALESSANDRA DA COSTA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de sua classificação, alegando ter apresentado contagem de tempo na Função de Professor de Educação Infantil junto ao município de Ubá e que esta não foi computada.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo-se a contagem de tempo apresentada nas funções de cuidador infantil e também de Professor de Ensino Fundamental I, uma vez que de acordo com os documentos apresentados pela candidata esta atuou no 3º ano do Ensino Fundamental, modalidade distinta da exigida para o cargo em comento.

Diante o exposto, o recurso da candidata deve ser indeferido e sua colocação inalterada.

Recorrente: ALESSANDRA DA COSTA

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de sua classificação, alegando ter apresentado contagem de tempo na Função de Professor de Ensino Fundamental junto ao município de Ubá e que esta não foi computada.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a Ficha de inscrição foi pontuada, excluindo-se parcialmente a contagem de tempo na função de Professor de Ensino Fundamental, razão pela qual o recurso da candidata deve ser deferido, de modo que seja retificado o tempo na função no estado ou em outro município de 304 **para 502 dias**.

Diante o exposto, o recurso da candidata deve ser deferido e sua colocação alterada.

Além dos recursos apresentados, a Comissão de Ofício, verificou que as Candidatas, **Fernanda Cristina Faria (Cargo: Auxiliar Administrativo) e Claudiani Duarte Gomes de Oliveira (Cargo: Cuidador)**, tiveram seus nomes classificados duas vezes em posições diferentes, razão pela qual foi determinada a correção do erro material, classificando-as nas devidas posições.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83

Já em relação as Candidatas ao Cargo de Supervisor Pedagógico, **Débora Valente Martins da Silva Reis, Jessik Izabel Fialho e Rosana Romanholi Burato Pires**, todas DESCLASSIFICADAS, por não terem apresentado o Certificado de Pós Graduação em Supervisão, a comissão reviu seu posicionamento e baseando-se na Resolução CNE CP 01/2006 deferiu suas inscrições, determinando que fosse refeita a ordem de classificação.

Ainda de ofício, quando da análise da classificação ao cargo de Professor de Ensino Fundamental, a Comissão verificou que a candidata **Sheila Cruz Andrade** não possuía formação em Nível Superior que a habilitasse ao cargo pleiteado, uma vez que apresentou tão somente histórico escolar. Em razão disso, decidiu a comissão pela DESCLASSIFICAÇÃO da candidata.

Do mesmo modo, tendo em vista que as candidatas **Catiele Januzzi e Renata Carolina Guimarães Felipe**, servidoras efetivas deste município, quando da realização de suas inscrições aos cargos de Supervisor Pedagógico e Professor de Educação Infantil, respectivamente, esta Comissão, de acordo com art. 2º, parágrafo único, do Decreto 03 de 06/01/2021, que lhes garante a preferência, independente da classificação, para assumirem os cargos para os quais o município está realizando o Processo seletivo e tendo estas preenchidas os requisitos mínimos para tanto, a Comissão deliberou por já classificá-las em primeiro lugar nos referidos cargos.

Por fim, ficou determinado pela Comissão responsável do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, no Município de Divinésia/MG, que fosse realizada a reclassificação dos candidatos, nos termos da deliberação acima.

Divinésia, 25 de fevereiro de 2021.

Vanessa Nogueira Furiatti e Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Luciana Pereira Godoi

Marilene Ferreira da Luz

Valdeni Aparecida de Freitas

Rosângela Gregório Dias